

ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS - SINCOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical – Processo n.º 24440.012553/1987 e do CNPJ/MF n.º 54.699.699/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 144, Centro – Ourinhos – São Paulo – CEP – 19900-001, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Aparecido de Jesus Bruzarosco**, portador do CPF/MF n.º 015.387.678-64 e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS - SINCOMÉRCIO** - entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.710.850/0001-02, detentora da Carta Sindical n.º 46000.010638/00-60, com sede na Rua Senador Salgado Filho n.º 48, Vila Moraes – Ourinhos - São Paulo – CEP 19900-230 – neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Frédnês Correa Leite** – CPF/MF n.º 792.982.068-87, representando também os seguintes Municípios de sua base territorial: **Ourinhos, Canitar, Espírito Santo do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Salto Grande**; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM VIGOR**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1) – **CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS DE FINAL DE ANO**: O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, prevalecendo a autonomia da norma coletiva, haja vista o disposto da lei 13.467/17, que o negociado prevalece sobre o legislado e obedecido o disposto no art.º 59 parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, fica autorizado, **desde que, as empresas aqui representadas providenciem junto a municipalidade Alvará para o funcionamento especial. As empresas deverão seguir rigorosamente** o seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

DEZEMBRO/2020

Dias 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 28, 29 e 30 – das 9h às 18h (segunda a sexta feira).

Dias 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22 e 23 – das 9h às 22h (segunda a sexta feira).

Dias 13 (Feriado Municipal Aniversário de Ourinhos) - das 9h às 17 h (domingo).

****para demais cidades da base territorial este dia será aplicado o constante na clausula 3 deste como domingo e não como feriado.**

Dia 20 (domingo) – das 9h às 17 h

Dias 5, 12 e 19 – das 9h às 17h (sábados).

Dia 24 (Véspera De Natal) – das 9h às 14h (quinta feira).

Dia 26 - das 9h às 13h (sábado).

Dia 31 (Véspera De Ano Novo) – das 9h às 14h (quinta feira).



Dias 6 e 27 (Domingos) – Comércio fechado.

Dia 25 (Natal) – Comércio fechado.

JANEIRO 2021

Dia 1º (Ano Novo) - Comércio fechado

Dia 2 – das 9h às 13h (sábado)

Parágrafo Único – Os acréscimos e decréscimos de horas constantes nesta cláusula já foram objeto de compensação para pagamento de horas extras contidas na cláusula nominada **HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERÍODO NOTURNO E AOS SABADOS** e não poderão ser objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

2) - HORÁRIO DE INTERVALO DOS COMERCIÁRIOS:- Será concedido a todos os comerciários, um intervalo de (02) duas horas para almoço todos os dias de abertura especial e ainda um intervalo de (01) uma hora para o jantar nos dias de abertura até às 22 horas, a exceção dos dias 24 e 31/12 cujo intervalo será de 15 (quinze) minutos para um lanche.

3) - HORAS EXTRAS, FOLGA E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 20/12/2020
- **DOMINGO:** O trabalho realizado pelos comerciários no dia 20 de dezembro/2020 gerará **06 (seis) horas extras (considerando intervalo de almoço de duas horas)** que serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, nos termos da legislação vigente, e junto com o salário de dezembro/2020, bem como conceder uma folga bonificação no dia 26/12/2020 ou no dia 02/01/2021 de comum acordo entre empresa e empregados, conforme constante na cláusula nominada **ESCALA DE FOLGAS PARA OS DIAS 26/12/2020 e 02/01/2021**, sendo que, no caso de dispensa do comerciário(a) antes do gozo da folga esta deverá ser paga em dobro ao comerciário dispensado.

Parágrafo 1º - ** Aos comerciários das cidades, de Canitar, Espírito Santo do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Salto Grande pelo trabalho no dia 13/12 (domingo) deverá ser aplicado na totalidade o que consta nesta cláusula, visto que nessas cidades este dia não é feriado como em Ourinhos, devendo as empresas e seus empregados definirem a data para concessão da folga pelo trabalho nesta data, devendo esta folga ocorrer no prazo máximo de 90 dias após a realização do trabalho.

Parágrafo 2º - Além do pagamento das horas extras e das folgas aqui especificadas, as empresas deverão pagar um “Plus” a título de abono pelo trabalho realizado pelos seus empregados comerciários, nos feriados/domingos constantes na cláusula 1ª deste aditamento, como segue:

- a) **EMPRESAS EM GERAL..... R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado**
- b) **MEI, ME e EPP..... R\$ 40,00 (quarenta reais) por empregado**

Parágrafo 3º – As horas extras especificadas neste item, não serão objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

4) – HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERÍODO NOTURNO E AOS SABADOS NO MÊS DE DEZEMBRO/2020:- As horas trabalhadas pelos comerciários nos dias de sábado até às 17 horas e de segunda a sexta feira no período até às 22 horas, excedentes às 44 horas semanais no mês de dezembro de 2020, obedecidas rigorosamente às jornadas de decréscimo e acréscimo constantes na cláusula nominada **CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS**, e respeitados os intervalos de refeição constantes na cláusula nominada **HORÁRIO DE INTERVALO DOS COMERCÍARIOS**, **não gerarão horas extras a serem pagas, visto que**, a quantidade de horas extras realizadas de segunda a sábado no mês de dezembro/2020 será de um total 22 (vinte e duas) e as horas compensadas em dezembro/2020 e fevereiro/2021 (Carnaval) serão em total de 22 (vinte e duas), sendo que a Terça Feira de Carnaval não computa no calculo de horas compensadas, devido a prévio acordo realizado entre as entidades signatárias deste aditamento.

Parágrafo Único – As empresas que adotarem jornadas de trabalho e de intervalo diferentes do constante nas cláusulas nominadas **CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS** e **HORÁRIO DE INTERVALO DOS COMERCÍARIOS** e gerar horas extras deverão pagar o excedente com o acréscimo previsto na cláusula da CCT em vigor.

5) – CALENDÁRIO E REGRAS DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS E TRABALHO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS COMERCIAIS NOS DIAS DE FERIADO AUTORIZADOS

5.1) - FERIADOS AUTORIZADOS – Lei nº. 11.603 de 05/12/2007 – Artigo 6º A - ADESÃO:

Resolvem as partes de comum acordo que as empresas comerciais de forma EXCEPCIONAL poderão abrir suas portas mantendo seus funcionários em atividade, nos feriados que recaírem dentro do período de vigência desta CCT (01/09/2020 a 31/08/2021) e abaixo relacionados conforme estabelecido na letra “C” da presente cláusula, onde deverão manifestar seu interesse:

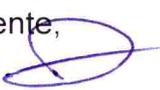
– Aniversario de Ourinhos – 13/12/2020**

- Dia de Tiradentes. – 21/04/2021

– Revolução Constitucionalista de 32 – 09/07/2021

– Dia do Senhor Bom Jesus (Padroeiro de Ourinhos). – 06/08/2021**

** aplicável como feriado apenas para a cidade de Ourinhos

A) O horário de funcionamento das lojas e de trabalho dos funcionários, nos feriados autorizados nesta CCT será das 9h00min horas às 17h00min horas, impreterivelmente, com intervalo para refeição mínimo de uma hora. 

B) Deverá ser respeitada a legislação aos horários de intervalo se for o caso, bem como no direito à folga compensatória referente ao trabalho aos domingos com base nas Leis 605/49 (6X1) e 11.603/2007 que alterou e acresceu dispositivos a Lei 10.101/2000 (3x1).

C) Para a adesão, as empresas deverão solicitar ao Sincomércio de Ourinhos, individualmente, através de requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 dias

e máxima de 10 dias corridos do feriado requerido, com exceção dos feriados não autorizados na clausula 8 deste aditamento.

5.2) - Aos funcionários das empresas comerciais acima qualificadas fica facultado o direito de opção de trabalhar ou não, ficando vedada a convocação compulsória do empregador, sendo que a anuência do empregado será dado mediante o seu ciente e de acordo.

Parágrafo único – As empresas deverão colher em instrumento individual ou plurimo e por escrito a manifestação de vontade do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, para que surta o efeito legal, sendo que no referido instrumento deverá constar os feriados a serem trabalhados e a discriminação da jornada a ser desenvolvida por cada um dos empregados optantes pelo trabalho nos feriados.

6) - Os funcionários que optarem pelo não trabalho, ficam isentos de qualquer responsabilidade ou penalidade, sem qualquer prejuízo de ordem salarial ou da legislação trabalhista.

7) - Fica devidamente acordado que os funcionários que excepcionalmente trabalharem nos dias de feriados relacionados na cláusula (5) terão os seguintes direitos/benefícios:

A) - BENEFÍCIO SINDICAL – (GRATIFICAÇÃO):

As empresas pagarão a cada um de seus funcionários, independentemente de função que exerçam que tenham trabalhado nos dias de feriados relacionados na clausula 5 da presente CCT, as seguintes importâncias:

1 - EMPRESAS EM GERAL..... R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado

2 - MEI, ME e EPP..... R\$ 40,00 (quarenta reais) por empregado

A-1) - O pagamento da importância acima poderá ser feito no final do expediente, mediante recibo e, lançado na folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, a título de **BENEFÍCIO SINDICAL** (gratificação) ou junto com o pagamento do salário do mês do referido feriado trabalhado.

A-2) - Não farão jus ao BENEFÍCIO SINDICAL (gratificação) os funcionários que não autorizaram o desconto da contribuição Assistencial devida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos, conforme prevê a Legislação e Norma Coletiva vigentes, ficando garantidos aos mesmos os demais direitos constantes nas CCT's e ACT's da categoria em vigência, bem como a legislação em vigência.

B) Os funcionários remunerados exclusivamente à base de comissão, terão direito além do valor acima estipulado, as comissões sobre as vendas realizadas.

C) Fica garantido aos funcionários, inclusive os comissionistas que prestarem serviços nos feriados relacionados na cláusula (5) da presente CCT, o pagamento das horas trabalhadas com um acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal que será creditado na folha de pagamento do respectivo mês do feriado trabalhado.



D) Para os empregados que durante o período de vigência desta Convenção trabalharem nos feriados, será concedido, como prêmio, folga de até 3 (três) dias a serem usufruídos ao final de seu período de férias, desde que usufruídas dentro do período de vigência da CCT em vigor, na seguinte proporção:

- a) Uma folga para os empregados que trabalharem até 1 feriado;
- b) Duas folgas para os empregados que trabalharem até 3 feriados e;
- c) Três folgas para os empregados que trabalharem mais de 3 feriados.

D-1) - Este benefício não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço adicional e demais incidências.

D-2) - Empregados e Empresa poderão, em comum acordo, trocar as datas da concessão de tais folgas, em documento escrito e protocolado no sindicato laboral, desde que o empregado já tenha recebido seu Aviso de Férias.

D-3) - Caso o empregado não usufrua de férias no período de vigência da convenção, ou tenha sido dispensado antes, mas, tenha trabalhado em feriados, deve receber as folgas devidas em dobro ao final da CCT (agosto/2021 ou juntamente com as verbas rescisórias como pecúnia.

E) A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

F) É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em feriados na compensação de horas autorizada pela cláusula "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO DA CCT EM VIGOR".

G) As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

H) A concordância do empregado da sua inclusão na escala de trabalho no feriado, na hipótese de falta injustificada ensejará o direito da empresa ao desconto pela falta.

I) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

J) As horas extras geradas pelo trabalho autorizado nos feriados pelos comerciários, não será de forma alguma objeto de banco de horas das empresas.

8) - FERIADOS NÃO AUTORIZADOS:

Resolvem as partes de comum acordo que as empresas comerciais ficam expressamente proibidas de funcionar e manter seus funcionários em atividades nos dias de feriados abaixo relacionados:



- 7 de setembro/2020 – Independência – FECHADO
- 12 de outubro/2020 - Padroeira do Brasil - FECHADO
- 2 de novembro/2020 – Finados – FECHADO
- 15 de novembro/2020 – Proclamação - FECHADO
- 25 de Dezembro/2020– Natal - FECHADO.
- 01 de Janeiro/2021– Ano Novo - FECHADO.
- 02 de abril/2021 – Sexta Feira Santa - FECHADO
- 01 de Maio/2021 – Dia do Trabalho - FECHADO.
- 03 de junho/2021 – Corpus Christi – FECHADO

9) - Quando o feriado a ser trabalhado recair em dias de domingos serão aplicadas as normas previstas para o trabalho em feriados da presente CCT, exceto as folgas que deverão seguir a legislação vigente.

10) - CARNAVAL 2021:

- Segunda-feira de carnaval – das 9:00 horas às 18:00 horas.
- **Terça-feira de carnaval – COMÉRCIO FECHADO.**
- Quarta-feira de cinzas - das 13:00 horas às 18:00 horas.

OBS: A terça-feira de carnaval não será objeto de compensação de horas nem neste acordo, tampouco no banco de horas das empresas.

11)- As empresas se comprometem ao fiel cumprimento do presente, bem como, da CCT de cláusulas ECONÔMICO-SOCIAIS da categoria em vigência assinada entre as partes e, protocolada no MTE, sendo que as Empresas facultam aos SINDICATOS o direito de fiscalização do trabalho, do pagamento e das folgas, sendo que a empresa que eventualmente descumprir as normas aqui estabelecidas ficará privada da participação de futuros acordos.

12) - As empresas deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos, cópia da folha de pagamento dos referidos meses dos feriados trabalhados, quando a mesma for solicitada pelo Sincomerciários, com a inclusão das horas extras e **BENEFÍCIO SINDICAL** (gratificação).

13) - **MULTA:** Fica convencionado uma multa no valor equivalente a **R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais)**, devido a cada funcionário, caso haja o descumprimento por parte das empresas, de quaisquer cláusulas constante no presente, multa essa, que será revertida em favor do funcionário prejudicado.

14) - Fica convencionado que qualquer alteração que houver na Lei Específica desta CCT, as partes voltarão a negociar.

15) - Não farão parte da presente CCT, as empresas localizadas no Ourinhos Plaza Shopping, visto haver acordo separado.

16) - **EMPRESAS QUE NÃO TRABALHAM EM HORÁRIO ESPECIAL NO MÊS DE DEZEMBRO/2020:** As empresas representadas pelas entidades signatárias deste acordo que não trabalham em horários especiais (sábados até às 17 horas ou de segunda a sexta-feira até às 22 horas), e que abrirem no feriado e no domingo aqui previstos, pagarão aos seus empregados os benefícios constantes nas cláusulas nominadas “- **HORAS EXTRAS, FOLGA E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 20/12/2020 - DOMINGO**” “**TRABALHO EM FERIADOS**” deste Aditamento. Estas empresas, deverão

fazer acordo por escrito com seus empregados, encaminhando este às entidades signatárias desta norma, através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes das datas desejadas para análise e posterior homologação.

17) – TRABALHO DE MENORES DE IDADE E GESTANTES: Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

18) – ATIVIDADES DIFERENCIADAS: As atividades relacionadas às categorias dos feirantes e do comércio varejista de carnes frescas em geral, ambas constantes da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto nº. 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei n.º 605/49, são disciplinadas por regramento próprio, não se aplicando o disposto nesta cláusula.

19) – OPÇÃO DE REVEZAMENTO PELAS EMPRESAS: - Não estarão sujeitas ao pagamento de horas extras previstas na cláusula nominada “**HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERÍODO NOTURNO E AOS SABADOS**” deste acordo, as empresas que optarem por fazer escala de revezamento com seus empregados durante o período de abertura especial.

Parágrafo 1º: As empresas que optarem por trabalhar com seus empregados em escala de revezamento no período de abertura especial, deverão fazer acordo escrito com seus empregados, especificando nome, n.º de CTPS, dia e horários de entrada e saída, horário de refeição e com aposição da assinatura dos empregados envolvidos. O referido documento deverá ser feito em três vias de igual teor e homologado nos Sindicatos signatários deste instrumento até o dia **30 de novembro/2020**.

Parágrafo 2º: Está cláusula não se aplica ao trabalho realizado nos dias **13 e 20 de dezembro de 2020, tampouco, nos trabalhos realizados nos dias de feriados aqui previstos.**

20) – ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS COM ESTE ACORDO: O presente calendário de abertura em horário e datas especiais não se aplica a empresas dos ramos de concessionários de veículos, autopeças, materiais de construção, comércio de tintas residenciais, industriais e automotivas, mini-mercados, mercados, supermercados, hipermercados e sacolões.

21) - ESCALA DE FOLGAS PARA OS DIAS 26/12/2020 E 02/01/2021 - Nos dias 26/12/2020 e 02/01/2021 as empresas envolvidas na abertura especial deverão trabalhar com apenas 50% (cinquenta por cento) do quadro de funcionários respectivamente, a fim de cumprir o que consta na cláusula nominada **HORAS EXTRAS FOLGA E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 20/12/2020 - DOMINGO.**

Parágrafo 1º - O (a) empregado (a) que for escalado (a) para trabalhar no dia 26/12/2020 descansará no dia 02/01/2021 e o (a) empregado (a) que for escalado (a) para trabalhar no dia 02/01/2021 descansará no dia 26/12/2020.

Parágrafo 2º - As empresas afixarão a escala de revezamento dos empregados até o dia 30/11/2020 impreterivelmente, em local visível.



Parágrafo 3º - As empresas que possuem apenas um (a) empregado (a) escolherão uma das duas datas para o descanso deste empregado (a), e dará a este conhecimento por escrito até a data acima citada (30/11/2020) do dia em que trabalhará e o dia que descansará.

Parágrafo 4º – As folgas aqui especificadas não serão objeto de compensação de horas (banco de horas).

Parágrafo 5º - Aos empregados dispensados antes de gozar o descanso compensatório, será devido em rescisão contratual, a folga não compensada com acréscimo de 100% (cem por cento).

22) – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

23) – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento deste acordo, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de (05) cinco dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

24) – VIGÊNCIA: O presente aditamento terá sua vigência de 1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021, ficando ratificadas todas as demais cláusulas de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre as entidades signatárias deste acordo.

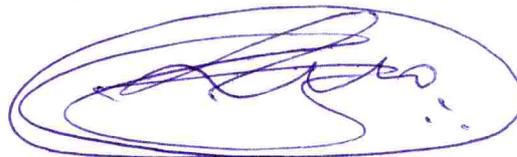
Ourinhos/SP, 24 de novembro de 2020.

**Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE OURINHOS -
SINCOMERCÍARIOS**



Aparecido de Jesus Brúzarosco
Presidente
CPF/MF nº. 015.387.678-64

**Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE OURINHOS - SINCOMÉRCIO**



Frédnês Correa Leite
Presidente
CPF/MF nº. 792.982.068-87

Michele Ap. Correia Oliveira
Michele Ap^a Correia de Oliveira
Assistente Jurídica
CPF/MF 221.934.428-27

Gilvano José da Silva
Gilvano José da Silva
Assessor Jurídico
CPF/MF 019.278.649-09